

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 11 / 2023

Rostou



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 156/2023

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza o Instituto Municipal de Planejamento Urbano- IMPLURB, CNPJ. 05.610.385/0001-22, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a execução de Obra Emergencial para estabilidade de Talude, tendo em vista o desbarrancamento na área, em uma área de 1,0296 ha, localizado na Rua Desembargador Anísio Jobim, n.º 20, Colônia Antônio Aleixo, no município de Manaus/AM, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.000533/2023-43, com as seguintes restrições/condições:

Pnts	Latitude	Longitude	Pnts	Latitude	Longitude
P1	3° 6' 57,105" S	59° 54' 28,602" W	P3	3° 7' 1,107" S	59° 54' 31,043" W
P2	3° 6' 59,986" S	59° 54' 27,651" W	P4	3° 6' 58,226" S	59° 54' 31,994" W

- Fica autorizado a intervenção em Área de Preservação Permanente em uma área de 1,0296 ha.
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.
- Essa Autorização não Autoriza a Supressão Vegetal

Validade: 01 ano

Manaus, 09 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente